



RECOMENDAÇÃO PROVA DE TÍTULOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DESSA COMARCA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal e artigos 25, incisos XX e LII, e 32, inciso IV, da Lei Estadual n. 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre as atribuições do Ministério Público, prevê a de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil 00945.000.139/2021, destinado a apurar erros na pontuação concedida na prova de título no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01-2021 do Município de Rodeio Bonito/RS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, erigindo os princípios vetoriais da Administração Pública, definiu que a investidura em cargo ou emprego público



depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei (artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público ou processo seletivo para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a finalidade do concurso público é assegurar igualdade de condições para todos os concorrentes, evitando-se favorecimentos ou discriminações;

CONSIDERANDO que o fato de se "**estar cursando pós-graduação**", por si só, não configura "título", no sentido estrito da palavra, o qual somente será alcançado com a devida **conclusão e aprovação** de seu programa disciplinar;

CONSIDERANDO que a **Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização**, possui assento na Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a qual prevê uma série de requisitos disciplinares, estruturais, bem como capacitação e rigorosa diplomação do quadro docente;

CONSIDERANDO que, não obstante importante no desenvolvimento das atividades profissionais, a **participação em seminários, jornadas, cursos ou atividades complementares**, mesmo que acumuladas, não pode superar à pontuação concedida a titular de diploma de Pós-Graduação em nível de especialização;



CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, o **mestrado** constitui espécie de Pós-Graduações *stricto sensu*, orientada ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade. ampliando as possibilidades de atuação, e merecendo maiores pontuações em processos seletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça,

RECOMENDA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rodeio Bonito/RS, retifique o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01-2021, a fim de que na prova de títulos:

- a) Não se conceda pontuação pela simples circunstância de o candidato "estar cursando Pós-Graduação";
- b) A pontuação concedida às Pós-Graduações em nível de especialização não supere, mesmo que acumuladas, a pontuação concedida a titular de diploma de Pós-Graduações em nível de mestrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RODEIO BONITO

Procedimento nº 00945.000.139/2021 — Inquérito Civil

c) A pontuação concedida por "participação em seminários, jornadas, cursos ou atividades complementares" não supere, mesmo que acumuladas, a pontuação concedida a titular de diploma de Pós-Graduações em nível de especialização;

Requisito, nos termos da lei, a divulgação adequada e imediata desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio de emissora de rádio, jornal de circulação, bem como fixamos o prazo de 5 dias para resposta escrita a respeito do acolhimento da RECOMENDAÇÃO, a ser direcionada para a Promotoria de Justiça dessa Comarca.

Rodeio Bonito, 04 de fevereiro de 2021.

Valmor Júnior Cella Piazza,
Promotor de Justiça.

Nome: **Valmor Júnior Cella Piazza**
Promotor de Justiça — 4559789
Lotação: **Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito**
Data: **04/02/2021 12h42min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 04/02/2021 13:19:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **04/02/2021 12:42:24 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000008174029@SIN e o CRC 40.0638.7066.

1/1

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA PROMOTORIA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 08/02/2021

A _____